





**Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.234, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

**Artigo 6º.** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

**Artigo 7º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de setembro de 1999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 076.06.99 = CM

Autógrafo nº. 092.09.99 = CM

Processo nº. 949/99 = PM

**Artigo 2º.** - As penalidades previstas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária da autorização de funcionamento;

IV - Cassação da autorização de funcionamento.